EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

I. REGÊNCIA LEGAL:	
Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 011/2024 e Decreto Municipal nº 007/2024 nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS/MG	
III. NÚMERO DE ORDEM:	**IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**
PREGÃO ELETRÔNICO – 011/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
V. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:	
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIVISOPOLIS MG.	
VI. TIPO DE LICITAÇÃO:	**VII. UNIDADES SOLICITANTES:**
Menor Preço: (x) Por item () Por lote () Global	▪ Secretaria Municipal de Saúde
VIII. REGIME DE EXECUÇÃO:	**IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
(x) Menor Preço Unitário () Menor Preço por lote () Menor preço global	A vigência da ARP será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por até 24(vinte e quatro) meses.
X. MODO DE DISPUTA:	**XI. INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**
(x) aberto () aberto e fechado () fechado e aberto	R$ 0,01 (Um centavo)
XII. SITES DE ACESSO AO EDITAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:	
Editais disponíveis nos sites: **https://www.divisopolis.mg.gov.br**local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: no sítio **www.licitardigital.com.br**;	
XIII. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**XIV. INÍCIO DA SESSÃO**
▪ **A partir de 06 de novembro de 2026** ▪ Horário: 14h00min	▪ **18 de novembro de 2026** ▪ Horário: 09h00min
XV. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO	
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL/REGIONAL: SIM (x) – NÃO ()	

XVI. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.
XVII. AUTORIDADE COMPETENTE
EUDER DE LIMA ROSEMBERG MENDES **PREFEITO MUNICIPAL**

SUMÁRIO

1. **DO OBJETO** 4
2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** 5
3. **DO REGISTRO DE PREÇOS** 5
4. **DO CREDENCIAMENTO** 5
5. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**
6. **DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO** 6
7. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** 9
8. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA** 9
9. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES** 10
10. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA** 14
11. **DA HABILITAÇÃO.** 17
12. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA** 20
13. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 21
14. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA** 21
15. **DOS RECURSOS** 22
16. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** 23
17. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** 25
18. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 25

1. **ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA** 26
2. **ANEXO II – MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 28
3. **ANEXO III – MODELO CONTRATO ADMINISTRATIVO** 36

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

Torna-se público que o Município de Divisópolis/MG, com sede na Praça Sérgio Chaves, 100, Centro, Divisópolis/MG, CEP 39.912-000 Secretaria Municipal de Saúde realizará licitação **PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIVISOPOLIS MG**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: *18 de novembro de 2026.*
Horário: 09h00min
Local: Licitar Digital - https://licitar.digital/
Critério de Julgamento: *menor preço unitário*
Modo de disputa: aberto
Impugnações e Esclarecimentos até às 17h00min 16 de novembro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIVISOPOLIS MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário,** considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026.

2.2 Para esta licitação, que será realizada na modalidade pregão para registro de preços, não se faz necessária a indicação prévia de dotação orçamentária no presente edital Em consonância com o artigo 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, “a

indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil".

2.2.1 Dessa forma, a comprovação dos recursos orçamentários será exigida apenas no momento da contratação efetiva, ou seja, na fase de assinatura do contrato ou de instrumento congênere previsto na legislação vigente, caso haja a necessidade de efetivar a aquisição oriunda da ata de registro de preços.

2.2.2 Ressalta-se que, na ausência de regulamentação municipal específica sobre o tema, o Município se valerá, de forma subsidiária, da normatização federal aplicável, especialmente das disposições previstas no referido Decreto Federal. Essa prática assegura conformidade legal, segurança jurídica e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

2.2.3 Portanto, a indicação da disponibilidade de crédito orçamentário, neste contexto, será realizada oportunamente, exclusivamente quando da formalização do contrato ou instrumento congênere.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no **LICITAR DIGITAL** no sítio https://licitar.digital/

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO.

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **LICITAR DIGITAL.**

5.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.1 e 5.4.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.1 e 5.4.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço

que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.11. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.11.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.11.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.11.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.11.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.11.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito **LOCAL E REGIONAL**, **as Microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem estabelecidas até o limite de 200 km (duzentos quilômetros) da cidade de Divisópolis/MG, que tenha apresentado valor final de até 10% superior ao menor valor aceito da fase de lances, terá prioridade de contratação sobre a empresa sediada fora do raio estabelecido.** A distância será calculada pelo raio do centro do Município de Divisópolis até o centro da cidade do licitante, de

acordo com Art. 2°, § 2º, inciso I e II, alínea a), e Art 8º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 007/2024. (Ainda que tenha somente uma empresa do âmbito local e regional participante, tal benefício será aplicado)

6.2 Considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 148 por meio da consulta n. 932.701, rel. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, 6 de julho de 2016; Consulente: Celso Cota Neto Procedência: Município de Mariana RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO EMENTA CONSULTA. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. LICITAÇÃO. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE Resumo Inteiro Teor Nota Taquigráfica PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE PREVISÃO DE REGRAS NO EDITAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CONTIDO NO ART. 48, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. ALCANCE DA EXPRESSÃO "REGIONALMENTE".

6.3 Considerando o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de Minas, na Denúncia n° 1066685, parte integrante deste Decreto, e os precedentes decorrentes das Denúncias nº 1.012.006 e nª 1.058.765, julgadas na Segunda Câmara, pelo Relator Conselheiro Gilberto Diniz, em 30/5/19; da Denúncia nº 1.040.744, julgada na Primeira Câmara, pelo Relator Conselheiro José Alves Viana, em 03/9/19; e da Denúncia nº 980.583, julgada pela Segunda Câmara, Relator Conselheiro Gilberto Diniz, julgada em 24/5/18.

6.4 Considerando, ainda, o entendimento recente firmado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.174.305, de relatoria do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, julgada em 18/03/2026, segundo o qual a regra de prioridade de contratação "até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido", prevista no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, deve ser observada pelos Municípios que pretendam conferir tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

6.5 Considerando que o referido entendimento distingue a prioridade de contratação da exclusividade ou restrição territorial de participação, de modo que o tratamento favorecido às empresas locais ou regionais não implica impedimento à participação de empresas sediadas fora da localidade ou região;

6.6 Considerando, por fim, que os Municípios possuem competência para regulamentar a aplicação da prioridade prevista no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observados o art. 49 da referida Lei Complementar e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

6.7 A prioridade de contratação na licitação de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, além de fomentar a economia é de extrema importância, pois ao contratar com o fornecedor local e regional favorece a geração de empregos pois, quanto mais há atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego.

6.8 Também deve-se observar que a redução dos custos de logística induz à economicidade, já que a logística é essencial para a atividade de qualquer empresa, mas também gera alguns gastos que podem ser significativos, dependendo do seu segmento.

6.9 Adicionalmente, cumpre destacar que outro fator que reforça e ampara a adoção do referido benefício decorre do próprio processo de planejamento da contratação, especialmente na etapa de pesquisa de preços, a qual constitui elemento fundamental para a adequada formação do valor estimado da contratação. Nesse contexto, além da consulta a fontes oficiais e sistemas referenciais de preços, a Administração Pública também realizou a coleta de orçamentos junto a fornecedores do mercado, dentre os quais foram identificadas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas dentro do raio territorial estabelecido pelo **Decreto Municipal nº 007/2024**.

6.10 Tal constatação evidência, de forma objetiva, a existência efetiva de agentes econômicos locais e regionais aptos a participar do certame, demonstrando que o tratamento diferenciado previsto não possui caráter meramente formal, mas encontra lastro na realidade mercadológica verificada durante a fase de planejamento da contratação.

6.11 Dessa forma, a previsão do critério de prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte situadas no âmbito local e regional revela-se tecnicamente justificada, juridicamente amparada e alinhada aos princípios do desenvolvimento econômico local, da eficiência administrativa e da promoção da competitividade, assegurando que a política pública de incentivo prevista na legislação seja aplicada de maneira razoável, proporcional e aderente às condições efetivamente constatadas no mercado fornecedor.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto (se for o caso), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado

somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valores unitários e totais, bem como valor global; em moeda corrente nacional;

8.1.2 Marca de cada item ofertado, se for o caso.

8.1.3 Fabricante de cada item ofertado, se for o caso.

8.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.1.5 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

8.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *R$* 1,00 (um) real.

9.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe

de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18 Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

9.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.19.2.1 empresas estabelecidas no território desse Estado ou por órgão ou entidade de localizadas na sede desse Município;

9.19.2.2 empresas brasileiras;

9.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3 Caso a negociação não seja bem-sucedida com todos os participantes, o Pregoeiro poderá, conforme regulamento, abrir diligência e adotar medidas junto ao departamento responsável visando analisar se houve oscilação nos preços praticados à época com os do momento da sessão.

9.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.20.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo participante.

9.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.2 e 5.3. deste edital.

10.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos regulamentos;

10.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1 contiver vícios insanáveis;

10.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas;

10.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/fornecimento ou da área especializada no objeto.

10.9 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e/ou salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo**, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.14 A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.17 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.17.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 DA HABILITAÇÃO.

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7 **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10 A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados via sistema, ou registro cadastral válido e competente.

11.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf, e/ou outra plataforma cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou em outra plataforma cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.13 A verificação no **https://licitar.digital/** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, nos termos do artigo 63, II da Lei Federal 14.133/2021.

11.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do artigo 63, III da Lei Federal 14.133/2021.

11.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os

licitantes.

11.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de **novos documento**s, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021, para:

11.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital, para encaminhamento dos respectivos documentos.

11.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.20 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.21 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.22 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.23 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens dispostos no Termo de Referência – Anexo I;

11.24 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.25 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de

habilitação.

11.26 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.27 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.28 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.29 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.30 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h00min** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço por lote, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 EM ANEXO

14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 EM ANEXO

15 DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nos termos do § 1 º, I do art. 165 da Lei Federal 14.133/21;

15.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos.**

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5 fraudar a licitação

16.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa;

16.2.3 impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

16.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal www.licitardigital.com.br ou através do e-mail: licitacao@divisopolis.mg.gov.br

17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitar.digital/.

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I.Anexo Termo de Referência;
II.Anexo Minuta Ata de Registro de Preços;
III.Anexo Minuta do Contrato;
IV.Anexo Declarações unificada;
V.Anexo Modelo de proposta;

Divisópolis/MG, 26 de outubro de 2026.

Germano Lacerda Maier
Secretário Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	Secretaria Municipal Saúde
RESP. :	Germano Lacerda Maier

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIVISOPOLIS MG,** conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Estimativas de consumos:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado	Part. Ampla
1.	ABAIXADOR DE LINGUA: PACOTE COM 100 UNIDADES	pacote	1,00	20,77	NÃO
2.	ABRIDOR DE BOCA ADULTO	unidade	15,00	18,19	NÃO
3.	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% (2,5ML) ATAQUE ÁCIDO EM GEL SERINGA PARA ESMALTE E DENTINA	unidade	100,00	11,82	NÃO
4.	ADESIVO TIPO SINGLE BOND 2/3M	unidade	60,00	159,79	NÃO
5.	AFASTADOR MINISSOTA 14CM	unidade	10,00	34,36	NÃO
6.	AGUA OXIGENADA VOL 10% 1L	unidade	100,00	13,25	NÃO
7.	AGULHA DESCARTÁVEL CURTA GENGIVAL CAIXA COM 100 UNID	caixa	100,00	54,78	NÃO
8.	AGULHA DESCARTÁVEL EXTRA-CURTA GENGIVAL CAIXA COM 100 UNID	caixa	50,00	52,23	NÃO
9.	AGULHA DESCARTÁVEL LONGA GENGIVAL CAIXA COM 100 UNID	caixa	40,00	45,87	NÃO
10.	ALAVANCA APICAL RETA 302 ESQUERDA	unidade	10,00	57,69	NÃO
11.	ALAVANCA APICAL RETA 303 DIREITA	unidade	10,00	47,51	NÃO
12.	ALAVANCA SELDIN Nº 1 L	unidade	10,00	50,83	NÃO
13.	ALAVANCA SELDIN Nº 1 R	unidade	10,00	54,62	NÃO
14.	ÁLCOOL 70% 1 LITRO	litro	200,00	16,11	NÃO
15.	ALGINATO ALGI GEL 410GR; USO ODONTOLOGICO	unidade	60,00	46,90	NÃO

16.	ALGODÃO ROLETE PACOTE C/100 UNID	pacote	150,00	4,79	NÃO
17.	ALVEOLEX CURATIVO 2X3G - SERINGA	unidade	15,00	37,38	NÃO
18.	ANESTESICO ALPHACAINE (100) 2% 1:100.000 CLORIDRATO DE LIDOCAINA+ EPINEFRINA COM 50 TUBETES DE VIDRO 1,8ML CADA - COM VASOCONSTRITOR	caixa	100,00	336,26	NÃO
19.	ANESTESICO CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% E EPINEFRINA 1:200.000 COM 50 TUBETES DE VIDRO 1,8ML CADA - COM VASOCONSTRITOR	caixa	100,00	293,81	NÃO
20.	ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR CX 50 TUBETES DE PLÁSTICO	caixa	100,00	231,56	NÃO
21.	ANESTESICO CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 3% CX C0M 50 TUBETES DE PLÁSTICO COM 1,8ML CADA - SEM VASOCONSTRITOR	caixa	100,00	264,13	NÃO
22.	ANESTESICO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO 1,8ML CADA - COM VASOCONSTRITOR	caixa	100,00	277,29	NÃO
23.	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP 20% 12G: USO ADULTO E PEDRIATRICO; USO ODONTOLÓGICO UN CAIXA	unidade	100,00	21,12	NÃO
24.	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR BLUESTER 3 - ALTA POTÊNCIA (2500 MW/CM²) PARA CURA EFICIENTE DE RESINAS E SELANTES, POSSUINDO DOIS MODOS DE OPERAÇÃO: TURBO (P1), INDICADO PARA MAIOR AGILIDADE NOS PROCEDIMENTOS, E NORMAL (P2), INDICADO PARA PROCEDIMENTOS MAIS DELICADOS. EQUIPADO COM BATERIA DE LONGA DURAÇÃO (2600 MAH), COM BASE CARREGADORA INTELIGENTE E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO. POSSUI CORPO ERGONÔMICO FABRICADO EM AÇO INOX E FIBRA DE VIDRO, GARANTINDO LEVEZA, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. CONTA AINDA COM SISTEMA INTELIGENTE DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, PRESERVANDO A PERFORMANCE E A SEGURANÇA DURANTE O USO CLÍNICO.	unidade	3,00	2.916,85	NÃO
25.	AVENTAL COM MANGA DESCARTÁVEL TAMANHO ÚNICO: COR BRANCA C/10 UNIDADES	pacote	100,00	34,46	NÃO
26.	AVENTAL DE CHUMBO PARA USO ODONTOLÓGICO; C/ POTETOR DE	unidade	2,00	923,55	NÃO

	TIREOIDE				
27.	BABADOR IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL PCTE C/100 UNID	pacote	4,00	24,35	NÃO
28.	BARREIRA GENGIVAL FOTOPOLIMERIZAVEL TOPDAM BLUE	unidade	50,00	33,63	NÃO
29.	BROCA CARBIDE CA4- CONTRA-ÂNGULO	unidade	150,00	15,99	NÃO
30.	BROCA CARBIDE CA6 - CONTRA - ÂNGULO	unidade	150,00	18,26	NÃO
31.	BROCA CARBIDE ENDO Z	unidade	150,00	29,99	NÃO
32.	BROCA CARDBIDE 702CA - CONTRA-ÂNGULO	unidade	150,00	17,54	NÃO
33.	BROCA ESFÉRICA 1011 DIAMANTADA	unidade	150,00	10,21	NÃO
34.	BROCA ESFÉRICA 1012 DIAMANTADA	unidade	150,00	13,08	NÃO
35.	BROCA ESFÉRICA 1012 HL DIAMANTADA	unidade	150,00	9,65	NÃO
36.	BROCA ESFÉRICA 1013 DIAMANTADA	unidade	150,00	10,11	NÃO
37.	BROCA ESFÉRICA 1014 DIAMANTADA	unidade	150,00	13,34	NÃO
38.	BROCA ESFÉRICA 1014 HL DIAMANTADA	unidade	150,00	8,14	NÃO
39.	BROCA ESFÉRICA 1016 DIAMANTADA	unidade	150,00	10,64	NÃO
40.	BROCA ESFÉRICA 1016 HL DIAMANTADA	unidade	150,00	5,50	NÃO
41.	BROCA ESFÉRICA 1031 DIAMANTADA	unidade	150,00	5,32	NÃO
42.	BROCA ESFÉRICA 1032 DIAMANTADA	unidade	150,00	8,99	NÃO
43.	BROCA ESFÉRICA 1033 DIAMANTADA	unidade	150,00	7,95	NÃO
44.	BROCA ESFÉRICA 1090 DIAMANTADA	unidade	150,00	6,26	NÃO
45.	BROCA ESFÉRICA 1091 DIAMANTADA	unidade	150,00	6,89	NÃO
46.	BROCA ESFÉRICA 1092 DIAMANTADA	unidade	150,00	12,92	NÃO
47.	BROCA ESFÉRICA 1093 DIAMANTADA	unidade	150,00	6,00	NÃO
48.	BROCA ESFÉRICA 1094 DIAMANTADA	unidade	150,00	4,94	NÃO
49.	BROCA ESFÉRICA 1095 DIAMANTADA	unidade	150,00	5,62	NÃO
50.	BROCA ESFÉRICA 1111 DIAMANTADA	unidade	150,00	10,43	NÃO
51.	BROCA ESFÉRICA 1111F DIAMANTADA DOURADA	unidade	150,00	9,21	NÃO

52.	BROCA ESFÉRICA 1190F	unidade	150,00	9,09	NÃO
53.	BROCA ESFÉRICA 1302 DIAMANTADA	unidade	150,00	4,60	NÃO
54.	BROCA ESFÉRICA 1342 DIAMANTADA	unidade	150,00	4,60	NÃO
55.	BROCA ESFÉRICA 2068 DIAMANTADA	unidade	150,00	11,07	NÃO
56.	BROCA ESFÉRICA 2112 DIAMANTADA	unidade	150,00	4,39	NÃO
57.	BROCA ESFÉRICA 2131 DIAMANTADA	unidade	150,00	6,66	NÃO
58.	BROCA ESFÉRICA 2135FF FG	unidade	150,00	10,11	NÃO
59.	BROCA ESFÉRICA 2200FF FG	unidade	150,00	6,58	NÃO
60.	BROCA ESFÉRICA 3118FF	unidade	150,00	11,95	NÃO
61.	BROCA FG6 - ALTA ROTAÇÃO	unidade	150,00	10,31	NÃO
62.	BROCA FG 702C - ALTA ROTAÇÃO	unidade	150,00	24,40	NÃO
63.	BROCA ZEKRYA CARBIDE; SC199Z	unidade	150,00	36,58	NÃO
64.	BROCA ZEKRYA; FORMATO TRONCO-CÔNICO 28MM EXTRA-LONGA	unidade	150,00	29,58	NÃO
65.	BROQUEIRO DE ALUMINIO 15 FUROS AUTOCLAVÁVEL	unidade	5,00	33,80	NÃO
66.	CABO DE BISTURI EM AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO 3	unidade	5,00	18,27	NÃO
67.	CABO PARA ESPELHO BUCAL Nº5	unidade	5,00	11,45	NÃO
68.	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CONEXÃO TIPO BORDEN - Especificação: DOIS FUROS; TURBINA BALANCEADA MONTADA SOBRE ANÉIS DE BORRACHA SINTÉTICA; ROTAÇÃO DE 420.000 RPM; SPRAY TRIPLO PARA REFRIGERAÇÃO DA BROCA; SISTEMA QUE SEGURA A BROCA POR ATRITO NA PINÇA E A INTRODUÇÃO OU EXPULSÃO É FEITA COM O USO DE UM SACA- BROCA; ESTERILIZAÇÃO ATRAVÉS DE AUTOCLAVE ATÉ 135º C	unidade	3,00	866,34	NÃO
69.	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO PASTA-PASTA BASE 13G+ CATALISADOR 11G	unidade	60,00	76,12	NÃO
70.	CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO; COM FLUOR; 25G	pacote	200,00	17,57	NÃO
71.	CIMENTO PROVISÓRIO PULPO-SAN PO50GR + LIQUIDO 20 ML	unidade	200,00	69,86	NÃO

72.	COMPRESSA DE GAZE ÍRIS 13 FIOS NÃO ESTÉRIL; PCTE 500 UND	pacote	400,00	49,34	NÃO
73.	COMPRESSOR ODONTÓLÓGICO A SECO; 50 LITROS; 220 V - Especificação: RESEVATÓRIO 50 LITROS; DESLOCAMENTO DE AR TEÓRICO 200 LITROS/MINUTO; MOTOR SILENCIOSO 72Db; 127 VOLTS	unidade	3,00	5.909,18	NÃO
74.	CREME DENTAL COM FLÚOR 50GR	unidade	1.000,00	6,57	NÃO
75.	CUBA REDONDA 10x05 CM - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI - 420/304	unidade	5,00	40,60	NÃO
76.	CUNHA DE MADEIRA INTERDENTAL COLORIDA PACOTE C/ 100 UNID	pacote	2,00	18,37	NÃO
77.	CURETA DE GRACEY Nº13/14	unidade	10,00	44,31	NÃO
78.	DESCOLADOR DE MOLT 2-4	unidade	10,00	74,13	NÃO
79.	DESCOLADOR DE MOLT Nº 09, PONTA DUPLA EM AÇO INOX	unidade	10,00	54,46	NÃO
80.	DETERGENTE ENZIMATICO 1L	unidade	100,00	37,22	NÃO
81.	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINE 2%	vidro	100,00	18,89	NÃO
82.	EDTA 20ML	unidade	100,00	10,62	NÃO
83.	ENVELOPE AUTO-SELANTE 150X300MM; ROLO	pacote	5,00	78,34	NÃO
84.	ENVELOPE AUTO-SELANTE 90X260MM; COM 200 UND	pacote	5,00	53,75	NÃO
85.	ENXAGUANTE BUCAL COM CLOREXIDINA 0,12% 1 LITRO	vidro	100,00	18,18	NÃO
86.	ESCOVA DENTAL ADULTA MACIA	unidade	1.500,00	3,34	NÃO
87.	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	unidade	1.000,00	2,91	NÃO
88.	ESCOVA DE ROBSON CA	unidade	500,00	4,47	NÃO
89.	ESPATULA PARA GESSO	unidade	10,00	23,74	NÃO
90.	ESPELHO CLÍNICO NÚMERO 5 SEM CABO	unidade	30,00	8,34	NÃO
91.	ESPONJA HEMOSTATICA DE COLAGENO HIDROLISADO FIOLIZADA C/10	caixa	50,00	67,75	NÃO
92.	EVIDENCIADOR DE PLACA 10ML	unidade	100,00	16,11	NÃO
93.	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO; CX COM 150 PELÍCULAS	caixa	100,00	340,56	NÃO
94.	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL; CX COM 100 PELÍCULAS	caixa	50,00	460,52	NÃO

95.	FIO DENTAL EM POLIAMIDA, CERA E AROMA; ROLO COM 500 METROS	unidade	150,00	16,82	NÃO
96.	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON 4.0 PRETO COM AGULHA; CX 24 UND	caixa	50,00	41,30	NÃO
97.	FIO DE SUTURA AGULHADO DE SEDA 4.0 PRETA; CX COM 24 UND	caixa	50,00	62,08	NÃO
98.	FITA PARA AUTOCLAVE 19X30	rolo	100,00	24,97	NÃO
99.	Fixador Radiologico 500ML	unidade	200,00	44,00	NÃO
100	FLÚOR GEL ACIDULADO; 200ML	unidade	100,00	12,78	NÃO
101	FLÚOR GEL NEUTRO 200ML: EMBALAGEM DE 200ML	unidade	60,00	12,19	NÃO
102	FÓRCEPS ADULTO Nº 01	unidade	5,00	112,34	NÃO
103	FÓRCEPS ADULTO Nº 150	unidade	5,00	119,74	NÃO
104	FÓRCEPS ADULTO Nº 151	unidade	5,00	115,52	NÃO
105	FÓRCEPS ADULTO Nº 16	unidade	5,00	117,10	NÃO
106	FÓRCEPS ADULTO Nº 17	unidade	5,00	109,11	NÃO
107	FÓRCEPS ADULTO Nº 18L	unidade	5,00	115,52	NÃO
108	FÓRCEPS ADULTO Nº 18R	unidade	5,00	119,88	NÃO
109	FÓRCEPS ADULTO Nº 69	unidade	5,00	111,04	NÃO
110	FÓRCEPS INFANTIL Nº 02	unidade	5,00	118,01	NÃO
111	FÓRCEPS INFANTIL Nº 17	unidade	5,00	116,58	NÃO
112	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18L	unidade	5,00	120,01	NÃO
113	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18R	unidade	5,00	120,34	NÃO
114	FÓRCEPS INFANTIL Nº 27	unidade	5,00	105,17	NÃO
115	FÓRCEPS INFANTIL Nº 69	unidade	5,00	121,54	NÃO
116	FORMOCRESOL 10ML	unidade	50,00	23,06	NÃO
117	GESSO HEROSTONE TIPO IV; NA COR ROSA; PCTE 1KG	unidade	50,00	44,59	NÃO
118	GESSO PEDRA HERODENT TIPO III; NA COR AMARELA; PCTE 1KG	unidade	50,00	21,50	NÃO
119	GUTAPERCHA ACESSORIA 28MM FM C/100	unidade	10,00	70,40	NÃO
120	GUTAPERCHA ACESSORIA 28MM M C/100	unidade	10,00	74,31	NÃO

121	GUTAPERCHA CALIBRADA 15-40 C/120	unidade	10,00	40,29	NÃO
122	GUTAPERCHA CALIBRADA 45-80 C/120	unidade	10,00	50,38	NÃO
123	HEMOPARE 10 ML	unidade	50,00	28,49	NÃO
124	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 1L - SODA CLORADA	litro	100,00	16,34	NÃO
125	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% 1LT: EMBALAGEM DE 1 LITRO - SOLUÇÃO DE MILTON	litro	100,00	16,14	NÃO
126	INSTRUMENTO DE LUCAS	unidade	5,00	42,41	NÃO
127	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR; COM 10G DE PÓ + 8G DE LÍQUIDO + 1 DOSADOR DE PÓ + 1 BLOCO DE ESPATULA	unidade	100,00	81,03	NÃO
128	KIT ACABAMENTO DE RESINAS COMPOSTAS C/12 UNID: KIT COM 12 UNIDADES	kit	50,00	86,15	NÃO
129	KIT BUCAL ADULTO; PASTA 70GR, ESCOVA, FIO DENTAL 25M	kit	3.000,00	10,87	NÃO
130	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO: CONTENDO DISCOS DE LIXA, DISCOS DE FEILTRO, MANDRIL E PASTA DE POLIMENTO	kit	50,00	164,52	NÃO
131	LÂMINA DE BISTURI Nº15 CXA C/100 UNIDADES	unidade	10,00	53,31	NÃO
132	LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, TIPO DISCO DESCARTÁVEL CAIXA CONTENDO 26 FOLHAS LENÇOL DE BORRACHA 12,7 x 12,7 CM CAIXA C/26	caixa	100,00	38,21	NÃO
133	LIMA HEDSTROM 15-40 31MM C/6	unidade	10,00	36,46	NÃO
134	LIMA HEDSTROM 45-80 25MM C/6	unidade	10,00	35,96	NÃO
135	LIMA HEDSTROM 45-80 31MM C/6	unidade	10,00	22,29	NÃO
136	LIMA LOGIC 15.03 25MM C/4	unidade	10,00	207,36	NÃO
137	LIMA LOGIC 25.03 25MM C/4	unidade	10,00	234,17	NÃO
138	LIMA LOGIC 25.04 25MM C/4	unidade	10,00	230,71	NÃO
139	LIMA MANUAL C-PILOT Nº 10 21MM	unidade	10,00	117,62	NÃO
140	LIMA MANUAL C-PILOT Nº 10 25MM	unidade	10,00	107,12	NÃO
141	LIMA MANUAL C-PILOT Nº 8 25MM	unidade	10,00	133,10	NÃO

142	LIMA MANUAL TIPO K 45-80 21MM	unidade	10,00	29,80	NÃO
143	LIMA MANUAL TIPO K 45-80 25MM	unidade	10,00	31,97	NÃO
144	LIMA PARA OSSO SCHLLUGER	unidade	5,00	67,39	NÃO
145	LIMA RECIPROCANTE NiTi SEQUENCE 25MM 3 UND	unidade	8,00	272,72	NÃO
146	LIMA RECIPROCANTE SORTIDA 20.07 - 25.07 - 35.06 - 45.05 C/ UND	unidade	4,00	354,12	NÃO
147	LUVA CIRÚRGICA, Luva cirúrgica nº 6,5 estéril, descartável, em látex, espessura mínima de 0,10mm, comprimento mínimo de 280mm, lubrificada com pó bioabsorvível, embaladas em pares.	par	100,00	3,45	NÃO
148	LUVA CIRÚRGICA, Luva cirúrgica nº 7 estéril, descartável, em látex, espessura mínima de 0,10mm, comprimento mínimo de 280mm, lubrificada com pó bioabsorvível, embaladas em pares.	par	100,00	3,44	NÃO
149	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX DESCARTAVEL M CX C/100	caixa	250,00	33,09	NÃO
150	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX DESCARTAVEL P CX C/100	caixa	250,00	33,60	NÃO
151	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX DESCARTAVEL PP CX C/100	caixa	150,00	32,04	NÃO
152	MALA ORGANIZADORA INDICADO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	unidade	5,00	63,63	NÃO
153	MICRO-MOTOR; DE BAIXA ROTAÇÃO; CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO	unidade	2,00	565,99	NÃO
154	MINI INCUBADORA PARA INDICADOR; TESTE BIOLÓGICO	unidade	3,00	355,48	NÃO
155	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM ARMAÇÃO E HASTES REGULÁVEIS EM PLÁSTICO VISOR TRANSPARENTE	unidade	10,00	15,53	NÃO
156	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY 200ML PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	unidade	15,00	44,56	NÃO
157	PAPEL CARBONO DUPLO AZUL/VERMELHO; USO ODONTOLÓGICO C/12 UNIDADES	pacote	500,00	15,32	NÃO
158	PAPEL TOALHA 20X21 CM BRANCO INTERFOLHADO	fardo	200,00	18,94	NÃO
159	PASTA PARA POLIMENTO DE RESINA 2G	unidade	200,00	30,63	NÃO
160	PASTA PROFILÁTICA DE MENTA 90GRS - MENTA - TUTTI FRUTI - MORANGO	unidade	60,00	15,78	NÃO
161	PEÇA RETA PARA BAIXA ROTAÇÃO; USO ODONTOLÓGICO	unidade	2,00	713,62	NÃO
162	PEDRA POMES 100GR FINA	unidade	30,00	13,51	NÃO

163	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	unidade	20,00	23,97	NÃO
164	PINCEL MICROBUSH FINO CAIXA C/100 UNIDADES	caixa	10,00	17,90	NÃO
165	PINCEL MICROBUSH REGULAR CAIXA C/100 UNIDADES	caixa	10,00	20,82	NÃO
166	PINCEL PÊLO DE MARTA CHATO 141 Nº 2	unidade	10,00	18,32	NÃO
167	PLACA DE VIDRO 10MM	unidade	5,00	23,35	NÃO
168	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 15-40 C/120	unidade	20,00	34,95	NÃO
169	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 28MM Nº 30 C/120	unidade	25,00	43,27	NÃO
170	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 45-80 C/120	unidade	20,00	39,50	NÃO
171	PORTA AGULHA CASTROVIEJO RETO WIDEA	unidade	5,00	204,65	NÃO
172	PORTA AGULHA MATHIEU 12CM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL	unidade	5,00	87,96	NÃO
173	PORTA AGULHA TIPO MAYO-HEGAR 15CM	unidade	5,00	70,06	NÃO
174	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	unidade	5,00	41,44	NÃO
175	POTE DAPPEN DE VIDRO	unidade	15,00	7,29	NÃO
176	REGUA MILIMETRADA ALUMINIO	unidade	10,00	20,59	NÃO
177	REMOVEDOR DE TÁRTARO CAVITADOR SÔNICO CAVFLEX 6000	unidade	2,00	1.363,55	NÃO
178	RESINA CHARISMA A1	unidade	100,00	61,84	NÃO
179	RESINA CHARISMA A2	unidade	100,00	95,68	NÃO
180	RESINA CHARISMA A3	unidade	100,00	81,31	NÃO
181	RESINA CHARISMA A3,5	unidade	100,00	76,38	NÃO
182	RESINA COMPOSTA APPLIC FLOW A1; A2; A3; A3,5 E B2	unidade	50,00	89,28	NÃO
183	RESINA Z100 (A1; A2; A3; A3,5; A4; B2; B3; C2; INCISAL; UD; PEDIATRICA) CORES DIVERSAS	unidade	50,00	80,23	NÃO
184	RESINA Z250 (A1; A2; A3; A3,5; A4; B1; B2; B3; C2; D3; OA2; OA3) CORES DIVERSAS	unidade	50,00	214,20	NÃO
185	RESINA Z350 (A1B; A1E; A2B; A2D; A2E; A3,5B; A3D; A3E; A4B; A4D; B1B; B1E; B2B; B2E; B3B; B5B; C1B; C2B; C3B; CINZA, CT; WB; WD; WE; XWB; XWE; BLUE; AT (AMBAR) CORES DIVERSAS	unidade	50,00	352,62	NÃO

186	Revelador Radiográfico 500 ml	unidade	200,00	80,08	NÃO
187	SACA BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO	unidade	5,00	51,60	NÃO
188	SELADORA ODONTOLOGICA; DE MESA - Especificação: ACIONAMENTO MANUAL COM GUILHOTINA; SISTEMA PARA AQUECIMENTO COM RESISTÊNCIA BLINDADA; ÁREA PARA SELAGEM: 31CM; LARGURA PARA SELAGEM: 13MM; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO (VOLTAGEM): BIVOLT (110/200 V) AUTOMÁTICO; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ	unidade	3,00	816,89	NÃO
189	SERINGA DESCARTÁVEL GRADUADA 10ML LL S/AGULHA CAIXA C/100 UNIDADES	caixa	5,00	54,43	NÃO
190	SERINGA DESCARTÁVEL GRADUADA 20ML LL S/AGULHA CAIXA C/100 UNIDADES	caixa	5,00	71,67	NÃO
191	SOLUÇÃO OTOLOGICA - OTOSPORIM 10ML	unidade	50,00	29,85	NÃO
192	SONDA EXPLORADORA Nº 5	unidade	20,00	21,15	NÃO
193	SONDA MILIMETRADA WHO OMS	unidade	10,00	73,85	NÃO
194	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDDAE PULPAR	unidade	8,00	64,52	NÃO
195	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL; USO ODONTOLÓGICO C/40	pacote	3,00	78,34	NÃO
196	SUGADOR ENDODONTICO C/20	pacote	5,00	26,32	NÃO
197	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	unidade	15,00	4,10	NÃO
198	TESOURA IRIS CURVA / RETA	unidade	10,00	33,67	NÃO
199	TESTE INDICADOR BIOLÓGICO VAPOR 24H; CX COM 10 UNIDADES	caixa	40,00	43,64	NÃO
200	TESTE INDICADOR QUÍMICO TIPO 5; CX COM 25 UNIDADES	caixa	20,00	29,16	NÃO
201	TIRA ABRASIVA DE AÇO 2,5MM C/12 UM AÇO INOXIDÁVEL, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA À CORROSÃO E LONGA VIDA ÚTIL	unidade	5,00	29,10	NÃO
202	TIRA ABRASIVA DE AÇO 4MM C/12 UM AÇO INOXIDÁVEL, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA À CORROSÃO E LONGA VIDA ÚTIL	unidade	5,00	20,10	NÃO
203	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO PROXIMAL RESINA 4MMX170MM C/150	unidade	5,00	15,78	NÃO
204	TIRA DE POLIÉSTER EXTRAFINA TRANSPARENTE PCTE 50 UND	caixa	10,00	8,53	NÃO

205	VERNIZ CAVITÁRIO verniz forramento cavitário com flúor, contendo o equivalente a 2,26% de flúor, frasco c/ 10ml.	frasco	50,00	37,66	NÃO
206	VERNIZ DE FLÚOR - EMBALAGEM 10ML + SOLVENTE C/10ML	unidade	50,00	39,48	NÃO
TOTAL GERAL : 672.761,07 Seiscentos e setenta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e sete centavos					

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 011/2024.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por até 24(vinte e quatro) meses, na forma dos artigos 84 da Lei n° 14.133/2021.

1.6. O fornecimento dos bens não é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de um fornecimento parcelado (ou por escopo) para atender a demandas eventuais.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28.
2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 18 e seus incisos, bem como o decreto Municipal 011/2024.
2.3. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 vezes que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1 O objetivo da presente contratação é o cumprimento das funções institucionais do município, que visa o atendimento do interesse público, conforme consta pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.
3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Divisópolis/MG possui a responsabilidade de assegurar à população o acesso contínuo, adequado e resolutivo aos serviços públicos de saúde bucal, desenvolvidos nas unidades integrantes da rede municipal. Para o regular desenvolvimento dessas atividades, mostra-se indispensável a disponibilidade permanente de materiais odontológicos em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda assistencial apresentada pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município.

4.2 Os materiais odontológicos constituem insumos essenciais para a realização dos atendimentos clínicos, preventivos, restauradores e demais procedimentos próprios da assistência odontológica. Sua utilização ocorre de forma recorrente durante a rotina dos profissionais de saúde bucal, abrangendo desde procedimentos básicos de prevenção e promoção da saúde até intervenções necessárias ao diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos que acometem a cavidade oral.

4.3 A necessidade decorre, portanto, da própria continuidade dos serviços odontológicos ofertados à população municipal. A assistência em saúde bucal exige disponibilidade regular de materiais de consumo, produtos destinados aos procedimentos clínicos, itens auxiliares, materiais restauradores, anestésicos, materiais para profilaxia, isolamento, moldagem, acabamento, polimento, endodontia, periodontia, procedimentos cirúrgicos, controle de infecções, esterilização e demais insumos necessários ao funcionamento dos consultórios odontológicos.

4.4 A insuficiência ou indisponibilidade desses materiais pode comprometer diretamente a capacidade operacional das equipes de saúde bucal, ocasionando redução do número de atendimentos, adiamento ou suspensão de procedimentos previamente programados, aumento do tempo de espera dos usuários e dificuldade na resolução de quadros odontológicos que demandem intervenção em tempo oportuno. Em determinadas situações, a ausência de materiais específicos pode impedir a conclusão de procedimentos já iniciados, exigindo novo atendimento e ampliando o risco de agravamento da condição clínica do paciente.

4.5 A saúde bucal integra a atenção à saúde de maneira indissociável, uma vez que doenças odontológicas não tratadas podem produzir repercussões significativas sobre a qualidade de vida da população, incluindo dor, infecções, dificuldades de mastigação e alimentação, alterações na fala, comprometimento estético e funcional, absenteísmo escolar e laboral e, em determinados casos, agravamento de condições sistêmicas. Nesse sentido, a manutenção da capacidade de atendimento odontológico apresenta relevante caráter preventivo, assistencial e social.

4.6 Nesse contexto, o suprimento adequado de materiais odontológicos mostra-se indispensável para assegurar o funcionamento regular dos serviços de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Divisópolis/MG, proporcionando aos profissionais condições apropriadas para execução de suas atividades e permitindo que a população tenha acesso a procedimentos preventivos, diagnósticos, terapêuticos e de urgência de forma contínua e eficiente.

5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

5.1 O critério de julgamento da pretensa contratação será o menor preço por item.
5.2 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
5.3 A adoção do parcelamento possibilita que fornecedores especializados em determinados segmentos de materiais odontológicos participem do procedimento apenas nos itens compatíveis com sua área de atuação e capacidade de fornecimento, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

5.4 A diversidade dos materiais que integram o objeto também recomenda a divisão por itens, uma vez que o mercado odontológico é composto por fabricantes, distribuidores e comerciantes que nem sempre trabalham com a totalidade dos produtos necessários à Secretaria Municipal de Saúde. A concentração de todos os materiais em um único lote poderia restringir a participação de empresas aptas ao fornecimento de parte relevante dos itens, reduzindo potencialmente a competição.
5.5 A eventual participação de diferentes fornecedores também não compromete a padronização dos serviços odontológicos, desde que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos sanitários e aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos para cada item.
5.6 O parcelamento por itens também se harmoniza com a dinâmica de consumo dos materiais, uma vez que determinados produtos apresentam maior utilização e necessidade de reposição, enquanto outros possuem demanda mais reduzida ou eventual. A individualização permite administrar cada item de acordo com sua necessidade efetiva, sem vinculação obrigatória ao consumo dos demais.
5.7 Nesse sentido, a adoção da adjudicação por item representa medida compatível com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa, além de favorecer maior acesso de fornecedores ao procedimento.
5.8 Por fim, considerando que não se verifica perda de economia de escala relevante capaz de justificar a reunião obrigatória dos materiais, nem prejuízo técnico decorrente da atuação de diferentes fornecedores, permanece demonstrada a conveniência do parcelamento por itens como forma mais adequada de organização do objeto.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 **São requisitos da contratação:**

a) Os itens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias a contar da ordem de fornecimento emitido pelo município;
b) Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da unidade solicitante;
c) Os itens serão entregues no seguinte endereço: Sede da Secretaria de saúde, situado na rua Apolinário Borges snº, Centro do município de Divisópolis-MG;
d) Os materiais odontológicos deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade a que se destinam e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item;
e) Os produtos deverão observar as normas sanitárias vigentes e possuir registro, cadastro ou regularização perante a ANVISA, quando aplicável, bem como demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes;
f) As embalagens deverão estar íntegras, devidamente identificadas e conter, quando aplicável, informações sobre fabricante, lote, validade, composição e condições de armazenamento;
g) Os materiais deverão possuir prazo de validade compatível com o consumo estimado, evitando o recebimento de produtos próximos ao vencimento;
h) Os itens deverão ser entregues em perfeita condição acompanhados da respectiva nota fiscal contendo: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
i) Sempre que necessário, os itens deverão vir acompanhados de manual do usuário;
j) Em caso de defeito, avarias, inconsistências ou falhas, o item deverá ser substituído, reparado ou corrigido, às expensas da contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de sanções prevista em Lei;

k) O fornecedor deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo previsto para entrega, mediante comprovação;
l) Os itens e suas embalagens deverão, sempre que possível, observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos em normas vigentes e aplicáveis.
m) Os valores propostos para o objeto, deverá incluir todos os custos operacionais (frete, entregas, funcionários), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento, sendo que o preço proposto será o final a ser pago pela administração;
n) Será conferido, no ato da entrega, será verificado se os itens entregues atendem as especificações apresentadas na proposta de preços;
o) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo e a verificação da conformidade dos itens;
p) Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
q) Os materiais estéreis e descartáveis deverão observar rigorosamente as condições de esterilidade, integridade da embalagem e uso único, quando assim determinado pelo fabricante ou pela legislação aplicável;
r) A administração aplicará, na pretensa contratação, às regras da Lei Federal 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, se for o caso.

6.2 **Indicação de marcas ou modelos**:

6.2.1 Não será exigida marca específica para o processo.

6.2.2 Os modelos serão àqueles descritos na planilha de itens.

6.3 **Da exigência de amostra**

6.3.1 Não serão exigidas amostras

6.4 **Garantia, manutenção e assistência técnica**

6.4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.5 **Garantia da proposta**

6.5.1 Não haverá exigência da garantia da proposta dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
6.5.2 Todos os itens fornecidos deverão ser de primeiro uso, provenientes da linha regular de produção e atender a todas as normas previstas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6 **Garantia da contratação**

6.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 A solução definida consiste no fornecimento de materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Divisópolis/MG, contemplando os insumos necessários à manutenção regular dos serviços de saúde bucal prestados à população nas unidades integrantes da rede municipal.

7.2 Os materiais abrangidos pela solução deverão atender às diferentes atividades desenvolvidas pelas equipes odontológicas, incluindo procedimentos preventivos, restauradores, profiláticos, periodontais, endodônticos, cirúrgicos, de urgência e demais procedimentos compatíveis com a atuação dos serviços municipais de saúde bucal.

7.3 A solução será operacionalizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo o registro dos preços dos materiais necessários e sua posterior solicitação de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilitará maior flexibilidade no abastecimento, tendo em vista que os materiais possuem diferentes ritmos de consumo e que a necessidade de reposição pode variar de acordo com a quantidade de atendimentos realizados, os procedimentos executados, os níveis de estoque existentes e as demandas apresentadas pelas unidades de saúde ao longo do período.

7.5 O fornecimento parcelado integra a solução como medida de racionalização dos estoques, uma vez que parte significativa dos materiais odontológicos possui prazo de validade e requer condições adequadas de conservação. Dessa forma, evita-se a concentração de grandes quantitativos em uma única entrega, reduzindo riscos de vencimento, deterioração, perdas e ocupação desnecessária dos espaços destinados ao armazenamento.

7.6 Sob o aspecto operacional, a solução permitirá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar os níveis de estoque e realizar as solicitações conforme o consumo efetivamente verificado, proporcionando maior controle sobre os materiais utilizados e melhor adequação dos quantitativos às necessidades das unidades odontológicas.

7.7 Portanto, a sistemática proporcionará maior segurança no planejamento do abastecimento, redução de desperdícios, melhor aproveitamento dos espaços de armazenamento, disponibilidade de produtos com condições adequadas de validade e possibilidade de reposição periódica dos itens de maior consumo.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1 O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias, contados a partir da ordem de fornecimento, em remessa parcelada.
8.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 hrs de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
8.3 A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: Almoxarifado Central Praça Antônio Silveira nº 105, Centro – Divisópolis-MG.
8.4 O recebimento do objeto será:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município.

9.1.1 Para esta licitação, que será realizada na modalidade pregão para registro de preços, não se faz necessária a indicação prévia de dotação orçamentária no presente Termo de Referência. Em consonância com o artigo 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, “a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”.

9.1.2 Dessa forma, a comprovação dos recursos orçamentários será exigida apenas no momento da contratação efetiva, ou seja, na fase de assinatura do contrato ou de instrumento congênere previsto na legislação vigente, caso haja a necessidade de efetivar a aquisição oriunda da ata de registro de preços.

9.1.3 Ressalta-se que, na ausência de regulamentação municipal específica sobre o tema, o Município se valerá, de forma subsidiária, da normatização federal aplicável, especialmente das disposições previstas no referido Decreto Federal. Essa prática assegura conformidade legal, segurança jurídica e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

9.1.4 Portanto, a indicação da disponibilidade de crédito orçamentário, neste contexto, será realizada oportunamente, exclusivamente quando da formalização do contrato ou instrumento congênere.

10 ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

10.1 O custo estimado da contratação é de **R$ 671.971,07 (SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS).**

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

12 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa

jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
12.1.1 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
12.1.2 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO.

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
13.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
13.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
13.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
13.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
13.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
13.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
13.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
13.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
13.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
13.15 A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;
13.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
13.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
13.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
13.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
13.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
13.21 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
13.22 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

.
14.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do procedimento auxiliar de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

14.2 FORMA DE FORNECIMENTO

14.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

14.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.3.1.1.1 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.3.1.1.2 No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3.1.1.3 Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3.1.1.4 No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.1.1.5 Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.3.1.1.6 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.3.1.1.7 No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.3.1.1.8 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

14.3.1.1.9 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.3.1.1.10 No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

14.3.1.1.11 Documentos oficiais de identificação dos sócios;

14.3.1.1.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**;

14.3.1.1.13 Alvará de localização e funcionamento;

14.3.1.1.14 Alvará da Vigilância Sanitária;

14.3.1.1.15 Prova de regularidade através da Certidão de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

14.3.1.1.16 Prova de regularidade através do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

14.3.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

14.3.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e

compatível com o objeto contratual;

14.3.1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.1.2.4 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

14.3.1.2.5 Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

14.3.1.2.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

14.3.1.2.7 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

14.3.1.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.3.1.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

14.3.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.3.1.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

14.3.1.5 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

14.3.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.3.1.6.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

14.3.1.6.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.3.1.7 Registro, notificação, cadastro ou comprovação de regularização do produto junto à ANVISA, conforme a classificação e a natureza de cada material. Para os produtos dispensados de registro, deverá ser apresentada documentação que demonstre a respectiva dispensa ou enquadramento legal;

14.3.1.8 Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando a atividade desenvolvida pela empresa e a natureza dos produtos fornecidos estiverem sujeitas a essa exigência legal.

14.3.1.9 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.3.1.9.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.3.1.9.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.3.1.9.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.3.1.9.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.3.1.9.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.3.1.9.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.3.1.9.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.3.1.9.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.3.1.10 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.3.1.10.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.3.1.10.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o

disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.3.1.10.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.3.1.10.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.3.1.10.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.3.1.10.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.3.1.10.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.3.1.10.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15 DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

15.1 As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente entregue à administração;

15.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;

15.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100)
365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 DO REAJUSTE.

16.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as

consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3 Indenizações e multas.

18 EXTINÇÃO DO CONTRATO.

18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

19.1 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

19.2 Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

19.3 A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

19.4 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida *limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis*;
2. *10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;*
3. *15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e*
4. *1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).*

iv.1. O atraso superior a *25 (vinte e cinco) dias* autoriza a Administração a

promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
20.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
20.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
20.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
20.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
20.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
20.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
20.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
20.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;
20.10 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
20.11 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
20.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
20.13 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na legislação.

21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

22.1 São obrigações da Contratante:
22.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
22.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
22.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
22.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
22.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
22.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.2 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.2.1 A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
22.2.2 A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
22.2.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
22.2.4 Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução

dos serviços contratados.
22.2.5 A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.
22.2.6 A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
22.2.7 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
22.2.8 A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
22.2.9 A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
22.2.10 Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

23.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
23.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
23.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
23.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
23.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
23.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
23.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
23.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
23.1.8 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
23.1.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

24 DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 As contratações decorrentes do registro de preços formalizado por intermédio deste procedimento de contratação serão realizadas segundo as regras da ARP, observadas as seguintes condições básicas:
24.1.1 A vigência da ARP será de será de 1 (um) ano/12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
24.1.2 É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, conforme disposto no art. 84, § 3º da Lei 14.133/21;

24.1.2.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;
24.1.3 **Poderão** utilizar-se da ARP decorrente deste procedimento de contratação, durante todo seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame;
24.1.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
24.1.5 Poderá haver remanejamento de quantitativos entre órgãos e entidades participantes, nos termos da legislação aplicável;
24.1.6 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
24.1.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
24.1.6.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
24.1.6.3 Não aceitar manter seu preço registrado;
24.1.6.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
24.1.7 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
24.1.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste termo, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
24.1.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
24.1.10 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
24.1.10.1 Por razão de interesse público;
24.1.10.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
24.1.10.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da legislação aplicável;

25 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:

25.1 Preço máximo aceitável:

24.1.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.
24.1.2. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

25.2 A exequibilidade das propostas:

24.2.1. Se constatada a presunção de inexequibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros

documentos probatórios hábeis.

Divisópolis-MG, 28 de outubro de 2026.

Germano Lacerda Maier
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 66.234.311/0001-23, com sede na Praça Sérgio Chaves, 100, Centro, Divisópolis/MG, CEP 39.912-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Euder de Lima Rosemberg Mendes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026, processo administrativo nº 063/2026 **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ , inscrita no CNPJ/MF sob nº. xx.xxx.xxx/0001-xx, NESTE ato representada por, (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG n° xxxxxxx SSP/UF, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 007/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Registro de preços para eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIVISOPOLIS MG** especificado(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação *nº/20...*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de

cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Divisópolis**.

2.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:

Não há órgãos participantes neste Registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO E QUANTITATIVOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. Prorrogada ata, serão os quantitativos inicialmente registrados prorrogados, desde que, seja comprovado preço vantajoso, conforme consta expressamente nessa ATA.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 desse instrumento.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e forma física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, será observado o disposto no item 5.7 e subitens, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 11/2024 e nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e do Decreto Municipal 007/2024.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso nos termos da Lei Federal 14.133/21 e do Decreto Municipal 007/2024.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito entre os participantes;

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Não será realizado as hipóteses de remanejamento entre órgão ou entidade participante para órgão ou entidade **não** participantes na esfera municipal, em face do que estabelece o art. 86 §3º da referida norma

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades Federais, Estaduais ou Distrital, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos

termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I - do Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em Divisópolis/MG vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Divisópolis/MG, _____ de _____ de 2026..

MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS/MG
Representante legal do órgão gerenciador

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo I – da Ata de Registro de Preços - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X		*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit	Valor Total

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – CONTRATAÇÃO DE _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS/MG E [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]

O MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 66.234.311/0001-23, com sede na Praça Sérgio Chaves, 100, Centro, Divisópolis/MG, CEP 39.912-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Euder de Lima Rosemberg Mendes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, *em* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº.../...,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº **007/2024,** de _____ de _____ de 2026 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/Presencial nº*.../.....* e Ata de Registro de Preços nº*.../....,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIVISOPOLIS MG** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Ata de registro de Preços, se houver;

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇOE CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1 O valor total da contratação é deR$ _____ ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ *(indicar o índice a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de ***30 (trinta) dias****;*

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida *limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis*;
2. *10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;*
3. *15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e*
4. *1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).*

iv.1. O atraso superior a *25 (vinte e cinco) dias* autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de ***30 (trinta) dias***, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.
13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é **Estefane de Andrade Rodrigues, matrícula nº 2768**, nomeado através do **Termo de fiscal de contratos nº 011/2026** de 16 de fevereiro de 2026.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXX
Fonte de Recursos: XXXXXXXXX
Programa de Trabalho: XXXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXX

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

XVII.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da cidade de Almenara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Divisópolis/MG, _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS/MG
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PREGÃO Nº ____/2026

NOME DA EMPRESA: _____
TELEFONE: (____) _____
E-MAIL: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão nº _____/2026 em sua forma ELETRÔNICA - Processo de Contratação n° _____/2026, **DECLARA:**

1 – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2 - Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3 – Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4 – Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021. (este item é somente para licitante organizado em cooperativa).

6 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021. (este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).

7 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital,

referentes a este pregão.

9 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10 - Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Divisópolis/MG antes da abertura oficial das propostas.

11 – Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº _____/2026

PREGÃO ELTRÔNICO Nº _____/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIVISOPOLIS MG.**

1. DA PROPOSTA

Segue abaixo a nossa Proposta de Preço, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº _____/2026:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
				VALOR TOTAL:	

Valor Total por extenso:

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias.

2. DAS DECLARAÇÕES

 Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada na Ata/contrato.

 Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de fornecimento por prazo determinado.

 Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

 Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta da Ata de Registro de Preço e no contrato Administrativo que integra o Edital do Pregão supramencionado.

3.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.